



CIDADE DE
**PONTA
PORÃ**
FÉ, ESPERANÇA E CULTURA

15
12
18

Lei Complementar nº 185, de 14 de Dezembro de 2018.

“Altera a Lei Complementar n. 93, 01 de fevereiro de 2013 que dispõe sobre a criação, alteração e reorganização da Estrutura Básica do Poder Executivo do Município de Ponta Porã/MS, e dá outras providências”.

Autor: Poder Executivo

O Prefeito Municipal de Ponta Porã, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, notadamente a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. O artigo 5º, inciso II, alínea “a” da Lei Complementar n. 93/2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º. A administração direta compreende serviços estatais encarregados das atividades típicas da administração, nas seguintes áreas de atuação: instrumental, desenvolvimento, e promoção social e fomento ao desenvolvimento integrado”.

[...]

II – órgão de desenvolvimento e promoção social:

a) Secretaria Municipal de Educação, Esporte, Cultura e Lazer. **(NR)**

[...]”.

Art. 2º. O artigo 14 da Lei Complementar n. 93/2013, passa a vigorar com a seguinte redação:



CIDADE DE
**PONTA
PORÃ**
FÉ, ESPERANÇA E CULTURA

“Art. 14. Compete à Secretaria Municipal de Educação, Esporte, Cultura e Lazer:

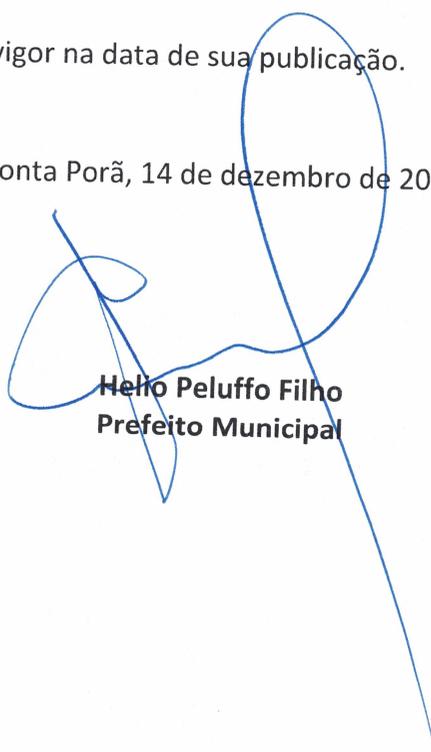
[...]

II – Coordenar e planejar a execução de atividades relacionadas ao esporte, à cultura e o lazer e outras correlatas. **(NR)**

Art. 3º. Fica o Poder Executivo autorizado abrir crédito especial para adequar o orçamento programa às modificações inseridas nesta Lei Complementar.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ponta Porã, 14 de dezembro de 2018.


Helio Peluffo Filho
Prefeito Municipal